



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 224/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 235/15

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara – CMAS/Araraquara, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, regulamentada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – 2012, em vigor.

Art. 2º O CMAS/Araraquara é instância municipal deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, vinculada à estrutura do órgão gestor de assistência social do município, que deve garantir infraestrutura física e material e lhe conferir apoio técnico, administrativo e financeiro, assegurando dotação orçamentária e destinando recursos para investimento e custeio de suas despesas e atividades, além do seu adequado funcionamento no controle social sobre os atos e decisões da gestão e coordenação da política municipal de assistência social.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o CMAS/Araraquara deverá normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

§ 2º Caberá ao órgão gestor de assistência social do município a estruturação da Secretaria Executiva com profissional de nível superior e com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMAS/Araraquara será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, os quais desempenharão todas as atribuições dos titulares quando estes não estiverem presentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme o artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a saber:

I - DO PODER PÚBLICO

- Desenvolvimento Social
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
 - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura
 - e) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda
 - f) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação
 - g) 01 representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Participação Popular
 - h) 01 representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- da Assistência Social
- a) 02 representantes dos usuários ou organizações de usuários
 - b) 05 representantes de entidades e organizações de Assistência Social
 - c) 01 representante de trabalhadores da Assistência Social

Art. 4º Os membros do CMAS/Araraquara, representantes tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o conselho ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho, serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao conselho, sem ônus à sua carga horária de trabalho.

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, deverão ser eleitos em Assembleia de Eleição, instaurada especificamente para este fim, por meio de Edital publicado no município, com antecedência de 30 dias. Esse processo será coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, e suas diretrizes estarão dispostas em regulamento específico.

Parágrafo único. Cada eleitor credenciado votará nos três (03) segmentos representativos, isto é, em uma (01) entidade, em um (01) trabalhador e em um (01) usuário, em cédula única.

Art. 7º Consideram-se representantes dos usuários pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, como associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos de âmbito municipal, que tenham como objetivo a luta por direitos.

Art. 8º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, tendo como características:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma contínua, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos aos usuários da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Para que se tenha ampla legitimidade para compor o CMAS/Araraquara, somente será admitida a participação de representantes de entidades e organizações de assistência social que estejam devidamente inscritas no referido conselho e em regular funcionamento.

Art. 9º Consideram-se representantes dos trabalhadores da assistência social, aqueles vinculados a todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como fóruns de trabalhadores, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política Nacional de Assistência Social, conforme a LOAS, PNAS e a NOB/SUAS em vigor.

§ 1º Os trabalhadores do SUAS são todos aqueles inseridos nas Secretarias de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social, nas Uniclades públicas estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial.

§ 2º Não representarão o segmento dos trabalhadores da sociedade civil, os trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia, funções de confiança e/ou comissionados, uma vez que estes, devido às suas atribuições, representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período de tempo.

Parágrafo único. É vedado ao conselheiro retornar ao CMAS/Araraquara em um mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade ou segmento, ou como suplente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao CMAS/Araraquara:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências municipais, estaduais e nacionais;

II - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, num processo articulado com a Conferência Nacional, aprovar normas de funcionamento da mesma, constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, bem como encaminhar as deliberações aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Aprovar o plano municipal de assistência social elaborado e apresentado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - Aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor e inserido no plano municipal de assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS;

VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios municipais, quanto os recursos oriundos dos governos estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos no âmbito municipal, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento, antes do prazo estabelecido pelo Estado ou União;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

XIX – Constituir comissão paritária para elaborar o plano de ação do biênio, tendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao colegiado e submeter à aprovação do mesmo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 12. O CMAS/Araraquara terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas, e
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CMAS/Araraquara terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social, e não será remunerado;

II - O plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões plenárias e quórum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções a serem publicizadas.

Art. 14. Todas as sessões do CMAS/Araraquara serão públicas e precedidas de divulgação de sua pauta através dos meios de comunicação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS/Araraquara, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de amplo e sistemático registro e divulgação.

Art. 15. O Plenário do CMAS/Araraquara será composto prioritariamente pelos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e demais interessados, os quais têm direito a voz, sendo que o voto é exclusivo aos conselheiros.

Art. 16. O CMAS/Araraquara contará com uma mesa diretora paritária, composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, conselheiros estes eleitos pelo plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 17. O CMAS/Araraquara instituirá, paritariamente, Comissões Temáticas, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil (titulares e suplentes) e por profissionais e convidados afins da política de assistência social, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.

Art. 18. O CMAS/Araraquara contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, com profissional responsável – Secretário

Executivo – de nível superior, com experiência comprovada e conhecimento da Política de Assistência Social, subordinado à presidência do Conselho, no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestar apoio administrativo e material necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS, de acordo com o Artigo 2º da presente Lei.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 19. Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Desvincular-se do órgão ou segmento de origem de sua representação;
- b) Faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;
- c) Apresentar renúncia ao plenário do conselho, sendo esta lida na reunião seguinte após ser protocolizada na secretaria do conselho;
- d) Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções de conselheiro;
- e) For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 6.014 de 13 de junho de 2.003, 6.039 de 27 de agosto de 2003, 6.200 de 15 de outubro de 2004 e 7.814, de 26 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIEK
Presidente

dlom